

**EMENDA Nº - CCJ**

(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

I - as expressões “sessenta e dois anos de idade, se mulher, sessenta e cinco anos de idade, se homem,” e “, se mulher, e vinte anos de tempo de contribuição, se homem” do *caput*;

II - a expressão “, quando cumpridos:” do *caput* do inciso I do § 1º, assim como as alíneas *a*, *b* e *c* do mesmo inciso; e

III - a expressão “e possua cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem” do inciso II do § 1º do mesmo artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com esta Emenda que, ora, apresentamos, retiramos do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, as idades mínimas de cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem, para a aposentadoria por essa regra de transição.

Pretendemos que se passe a exigir o tempo mínimo de 15 anos de contribuição do segurado no Regime Geral de Previdência Social, que, segundo os estudiosos do tema, é o tempo que os mais pobres e vulneráveis ao desemprego conseguem contribuir para obter a aposentadoria.

Para a aposentadoria especial por risco, retorna-se aos ditames da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ao mesmo tempo em que, para professores, fica a comprovação de vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares no acolhimento desta correção ao texto da Reforma da Previdência.

Sala da Comissão,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

